



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 091 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992.

SÚMULA

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PERCENTUAL PARA
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

César Cassol Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-Ro, com fundamentos no art. nº 60 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia D'Oeste de 15 de Dezembro de 1.989; na forma dos Artigos 20 a 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-Ro, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar 30% (Trinta por Cento) da Lei nº 088/92 da Reestimativa do Orçamento Programa de 1.992.

Art. 2º - Obedecerá a Contabilização através da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 16 de Novembro de 1.992.


César Cassol
Prefeito Municipal